



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2012		
Ementa LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.		
Data da Norma 20/06/2012	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 6/2012</u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO Nº 3.836/2012.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/01/2013	Lei Complementar nº 61/2013	Alterada por
29/05/2013	Lei Complementar nº 68/2013	Alterada por
27/01/2015	Lei Complementar nº 88/2015	Alterada por
23/03/2016	Lei Complementar nº 123/2016	Norma correlata



LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para o funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 2.º Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012, fixada em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro a maio de 2012.

Art. 3.º As Tabelas de Referências constantes da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, passam a ser as seguintes:

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof.Ed. Infantil - PEI,	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	986,50	1006,22	1026,34	1046,86	1067,80	1089,16	1110,94	1133,15	1155,83	1178,94
	Graduação	JPG (20 horas)	2	1035,81	1056,52	1077,66	1099,21	1121,19	1143,61	1166,50	1189,83	1213,63	1237,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	1087,59	1109,34	1131,54	1154,17	1177,25	1200,79	1224,82	1249,31	1274,30	1299,79
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	1196,36	1220,28	1244,70	1269,58	1294,98	1320,87	1347,28	1374,23	1401,71	1429,75
Prof. Sala Apoio - PSA	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1316,00	1342,32	1369,16	1396,54	1424,47	1452,95	1482,01	1511,64	1541,89	1572,71

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

				NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante – JP-EFMP de 26 horas semanais									
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI,	Ensino Médio	JP-EFMP (26 horas)	1	1282,99	1308,64	1334,82	1361,50	1388,74	1416,51	1444,84	1473,74	1503,22	1533,29
	Graduação	JP-EFMP (26 horas)	2	1347,14	1374,07	1404,99	1429,58	1458,18	1487,34	1517,08	1547,42	1578,37	1609,94
Prof. Ed. Básica – PEB I,	Pós-Graduação	JP-EFMP (26 horas)	3	1414,49	1442,77	1471,65	1501,06	1531,09	1561,70	1592,93	1624,81	1657,29	1690,45
	Mestrado	JP-EFMP (26 horas)	4	1555,94	1587,05	1618,80	1651,18	1684,20	1717,88	1752,24	1787,28	1830,12	1859,50
Prof. Sala Apoio – PSA	Doutorado	JP-EFMP (26 horas)	5	1711,55	1745,77	1780,69	1816,30	1852,63	1889,68	1927,47	1966,02	2005,34	2045,44

				NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Educação Infantil – JP-EI de 27 horas semanais									
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI,	Ensino Médio	JP - EI (27 horas)	1	1332,33	1358,98	1386,14	1413,87	1442,15	1471,00	1500,41	1530,42	1603,68	1592,24
	Graduação	JP - EI (27 horas)	2	1398,94	1426,91	1455,46	1484,55	1514,26	1544,54	1575,42	1606,93	1639,08	1671,85
Prof. Ed. Básica – PEB I,	Pós-Graduação	JP - EI (27 horas)	3	1468,89	1498,26	1528,21	1558,80	1589,97	1621,76	1654,19	1687,29	1721,03	1755,45
	Mestrado	JP - EI (27 horas)	4	1615,77	1648,09	1681,05	1736,20	1748,46	1783,94	1819,62	1856,01	1893,13	1930,99
Prof. Sala Apoio – PSA	Doutorado	JP - EI (27 horas)	5	1777,36	1812,91	1849,17	1886,15	1923,87	1962,34	2001,59	2041,63	2082,45	2124,09

				NÍVEL/valor por hora									
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica – PEB II,	Graduação	TODAS	1	11,56	11,78	12,04	12,27	12,52	12,77	13,01	13,29	13,54	13,82
	Pós-Graduação	TODAS	2	12,13	12,38	12,60	12,89	13,13	13,40	13,67	13,95	14,22	14,50
Professor II – Prof. II	Mestrado	TODAS	3	13,35	13,61	13,88	14,17	14,45	14,74	15,04	15,33	15,65	15,95
	Doutorado	TODAS	4	14,69	15,00	15,29	15,60	15,91	16,17	16,55	16,89	17,22	17,56

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V – CSP)

				NÍVEL/valor mensal para jornada da Classe de Suporte Pedagógico – JCSP de 40 horas semanais									
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	(40 HORAS)	1	2739,74	2794,52	2850,42	2907,42	2965,57	3024,89	3085,40	3147,10	3210,05	3274,24
	Pós-Graduação	(40 HORAS)	2	3013,71	3073,98	3135,47	3198,17	3262,14	3327,38	3393,92	3461,80	3531,05	3601,67
	Mestrado	(40 HORAS)	3	3315,08	3381,39	3449,01	3517,99	3588,36	3660,11	3733,33	3807,98	3884,16	3961,84
	Doutorado	(40 HORAS)	4	3646,59	3719,52	3793,91	3869,79	3947,15	4026,13	4106,65	4188,79	4272,56	4358,01

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



DIRETOR DE ESCOLA (1)	Graduação	(40 HORAS)	1	2382,38	2430,02	2478,63	2528,20	2578,76	2630,34	2682,95	2736,61	2791,34	2847,16
	Pós-Graduação	(40 HORAS)	2	2620,62	2673,02	2726,49	2781,02	2836,64	2893,38	2951,23	3010,26	3070,47	3131,88
	Mestrado	(40 HORAS)	3	2882,68	2940,33	2999,15	3059,12	3120,31	3182,71	3246,36	3311,28	3377,52	3445,06
	Doutorado	(40 HORAS)	4	3170,94	3234,37	3299,06	3365,04	3432,33	3500,98	3571,00	3642,42	3715,27	3789,58
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; corresponde a uma referência própria criada pelo órgão responsável da administração pública.												
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento), correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública												
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da administração pública.												

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO
 COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. - PEB I - Substituto	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	794,73	810,63	826,84	843,37	860,24	877,44	895,00	912,89	931,15	949,77
	Graduação	JPG (20 horas)	2	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99
Prof. Ed. Básica II - Subst. - PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 horas)	1	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	2	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10
	Mestrado	JPG (20 horas)	3	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82
	Doutorado	JPG (20 horas)	4	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99
CHEFE DE DEPART. DE EDUCAÇÃO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1573,10	1604,56	1636,66	1669,38	1702,78	1736,83	1771,56	1807,01	1843,14	1880,09
	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1651,76	1684,80	1718,49	1752,86	1787,92	1823,68	1860,16	1897,35	1935,30	1974,00
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1816,93	1853,27	1890,33	1928,15	1966,70	2006,04	2046,15	2087,08	2128,82	2171,39
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	1998,63	2038,59	2079,37	2120,95	2163,37	2206,64	2250,78	2295,80	2341,71	2388,54

www.ibitinga.sp.gov.br
 prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
 Fone 16.3352.7000
 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
 Rua Miguel Landim, 333
 IBITINGA - SÃO PAULO
 CP 51 - CEP 14940-000
 CNPJ 45.321.460/0001-50



COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1614,26	1646,54	1679,48	1713,06	1747,33	1782,27	1817,92	1854,28	1891,35	1929,19
	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1694,97	1728,87	1763,43	1798,71	1834,69	1871,38	1908,79	1946,98	1985,91	2025,63
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1864,47	1901,76	1939,79	1978,59	2018,16	2058,53	2099,69	2141,69	2184,52	2228,21
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	2050,92	2091,93	2133,77	2176,45	2219,97	2264,38	2309,66	2355,86	2402,98	2451,03

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo